



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
3ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO: TCE/010794/2015
ÓRGÃO JULGADOR: INSPEÇÃO
RELATOR: CONS. CAROLINA MATOS
NATUREZA: INSPEÇÃO
RESPONSÁVEIS/PARTES: JOSÉ CARLOS BARRETO DE SANTANA
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA- UEFS
VINCULAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

PROMOÇÃO MINISTERIAL

Retornam os autos decorrente de auditoria realizada pela 5ª Coordenadoria de Controle Externo deste Tribunal na **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA (UEFS)** para que, em atendimento ao art. 14 da Resolução nº 192/2014 desta Corte de Contas, este Órgão Ministerial indique, de forma expressa, os itens ou assuntos que deverão ser objeto de análise por parte do órgão técnico.

Conforme já apontado na precedente promoção ministerial (fls. 93/95), em decorrência da derradeira comunicação processual, coligiu-se aos autos, esclarecimentos (fls. 61/87) e nova documentação (dois cadernos em anexo), que não passaram pelo crivo da Auditoria para emissão do relatório conclusivo.

Em respeito aos princípios da eventualidade e da boa fé processual, esta *Parquet* de Contas entende prudente avaliar até que ponto (e em que medida) os informes e documentações apresentadas repercutirão no opinativo exarado às fls. 02/45, devendo, para tanto, esta manifestar-se a respeito dos esclarecimentos e documentações apresentadas referentes as irregularidades listadas abaixo:

1. *Pagamentos com atraso gerando encargos financeiros;*

2. *Pagamento a servidores para prestação de serviços no processo seletivo da UEFS;*
3. *Realização indevida de Dispensa de Licitação;*
4. *Fragilidade no acompanhamento do tempo de permanência dos servidores beneficiados nos Programas Especiais;*
5. *Pagamento de bolsas a não servidores;*
6. *Contratos Terceirizados sem a devida adequação à Lei nº 12.949/2014;*
7. *Desenvolvimento parcial do Módulo de Estoques do SIMPAS;*
8. *Deficiências de Infraestrutura do almoxarifado;*
9. *Divergências físicas e financeiras entre os materiais de consumo registrados no SIMPAS e os contados na prateleira;*
10. *Almoxarifado com estoque de materiais de consumo sem uso ou com prazo de validade vencido;*
11. *Implantação parcial do SIAP;*
12. *Bens adquiridos há seis meses sem utilização;*
13. *Existência de bens inservíveis na Unidade;*
14. *Inconformidades financeiras no SIAP;*
15. *Não realização de Inventário no Acervo da Biblioteca;*
16. *Veículos avariados sem utilização;*
17. *Ausência de implantação do SIMOV.*

Ademais, identificou-se ainda, no presente relatório de auditoria, o repetimento de achados apontados na fiscalização do exercício pretérito (TCE/013158/2014), como: (i) desenvolvimento parcial do Módulo de Estoque do SIMPAS; (ii) almoxarifado com estoque de materiais de consumo sem uso ou com prazo de validade vencido; (iii) implantação parcial do SIAP; (iv) bens adquiridos há seis meses sem utilização; (v) existência de bens inservíveis na Unidade e (vi) ausência de implantação do SIMOV.

Em virtude da acentuada gravidade destas irregularidades, através da Resolução nº 62/2015, esta Corte de Contas resolveu determinar à UEFS que apresentasse, em 180 (cento e oitenta) dias, plano de ação, estabelecendo um cronograma das providências necessárias à implementação das determinações e recomendações propostas na resolução, identificando seus respectivos responsáveis.

Dessa forma, tendo em vista que já transcorreu o referido prazo, mostra-se prudente que a 5ª CCE também verifique se o referido plano de ação já foi apresentado pela unidade, de modo que se possa inferir a implementação das medidas necessárias ao atendimento das



recomendações expedidas pelo órgão técnico.

Face o exposto, considerando a juntada da defesa do gestor (fls. 61/87) acompanhada de dois cadernos após o relatório da auditoria, bem como a determinação de apresentação de um plano de ação referente às irregularidades apontadas no exercício pretérito desta mesma entidade (TCE/013158/2014) OPINA o Ministério Público de Contas pelo retorno dos autos ao Conselheiro relator, a fim de que este tome as providências necessárias:

a) ao cotejamento dos esclarecimentos (fls. 61/87) e documentações apresentadas (02 cadernos) pelo Gestor referente as seguintes irregularidades: a) Pagamentos com atraso gerando encargos financeiros; b) Pagamento a servidores para prestação de serviços no processo seletivo da UEFS; c) Realização indevida de Dispensa de Licitação; d) Fragilidade no acompanhamento do tempo de permanência dos servidores beneficiados nos Programas Especiais; e) Pagamento de bolsas a não servidores; f) Contratos Terceirizados sem a devida adequação à Lei nº 12.949/2014; g) Desenvolvimento parcial do Módulo de Estoques do SIMPAS; h) Deficiências de Infraestrutura do almoxarifado; i) Divergências físicas e financeiras entre os materiais de consumo registrados no SIMPAS e os contados na prateleira; j) Almoxarifado com estoque de materiais de consumo sem uso ou com prazo de validade vencido; l) Implantação parcial do SIAP; m) Bens adquiridos há seis meses sem utilização; n) Existência de bens inservíveis na Unidade; o) Inconformidades financeiras no SIAP; p) Não realização de Inventário no Acervo da Biblioteca; q) Veículos avariados sem utilização; r) Ausência de implantação do SIMOV; e

b) à verificação da implementação das medidas necessárias ao atendimento das recomendações expedidas no bojo do processo TCE/013158/2014, através do plano de ação.

Após o regular pronunciamento do Órgão Técnico, pugna este MPC por nova vista dos autos, visando à emissão de parecer conclusivo sobre os fatos ora narrados, com espeque no art. 106, § 1º, da Resolução nº. 18/1992, da lavra desse Tribunal de Contas.

É o parecer.

Salvador, 01 de março de 2016.


CAMILA LUZ DE OLIVEIRA

Procuradora do Ministério Público de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS
ENCAMINHE-SE
Gab. Exmo. Sr Cons. Relator
EM 01/02/2016